



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA

CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18



Bienio 2011-2012

Projeto de Lei nº 05/2012

Dispõe sobre a ampliação da licença maternidade das funcionárias públicas do município de Estreito – MA, com base na Lei Federal nº. 11.770/08, a prorrogar a licença-maternidade para 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a licença-maternidade às servidoras públicas municipais, de carreira ou nomeada para cargos em comissão, com base no artigo 2º da Lei Federal nº. 11.770, de 9 de setembro de 2008.

Parágrafo único. A prorrogação a que se refere o *caput* deste artigo será de 60 (sessenta) dias, os quais serão adicionados aos 120 (cento e vinte) dias garantidos pelo inciso XVIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, totalizando 180 (cento e oitenta) dias de licença-maternidade.

Art. 2º As funcionárias públicas do Município de Estreito têm direito à licença maternidade de 180 dias, mediante inspeção médica, com vencimentos ou remuneração integrais.

§ 1º Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do oitavo mês de gestação.

§ 2º Ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, será esta concedida mediante apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data do evento, podendo retroagir até 15 (quinze) dias.

§ 3º No caso de natimorto, será concedida a licença para tratamento de saúde, a critério médico.

§ 4º Durante a licença-maternidade, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

§ 5º Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, a servidora pública perderá o direito à licença, bem como, à respectiva remuneração.

Art. 3º A licença maternidade será concedida também à funcionária pública que adotar uma criança ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção, respeitando os seguintes períodos em conformidade com a idade da criança:

Av. Santos Dumont Nº 440 Setor Aeroporto. Centro - CEP:65975000.fone/fax:(99)35317979

Estreito – Ma

Email:camaramunicipaldeestreitoma@yahoo.com.br



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA

CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18



Bienio 2011-2012

- a) se a criança tiver até dois meses de idade, 180 dias;
- b) de dois meses a um ano de idade, 120 dias;
- c) de um ano a quatro anos de idade, 60 dias;
- d) de quatro anos a oito anos de idade, 30 dias.

§ 1º A servidora deve observar as exigências constantes do § 4º e §5º do art. 2º.

§ 2º As crianças já matriculadas em escola de ensino fundamental não devem interromper a frequência.

Art. 4º A licença maternidade de que trata esta lei será remunerada da seguinte forma:

I - 120 (cento e vinte dias) dias, pelo Regime Geral da Previdência Social;

II - 60 (sessenta) dias consecutivos, com remuneração integral paga pelo Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Estreito, 08 de agosto de 2012.

Reginalva Alves Pereira dos Santos
Vereadora

Irmão Rômulo R. dos Santos
Vereador

Inocêncio Costa Filho
Vereador

Av. Santos Dumont Nº 440 Setor Aeroporto. Centro - CEP:65975000.fone/fax:(99)35317979

Estreito - Ma

Email:camaramunicipaldeestreitoma@yahoo.com.br